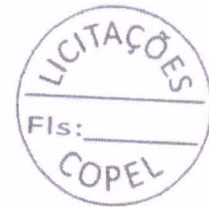




Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 205/16 - Processo nº. 22.307/16



Ata de Registro de Preço nº 186/2016

Processo nº. 22.307/16 – Pregão Presencial nº. 205/2016

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BÔTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **M A BATISTA ME**, **EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA**, **CM HOSPITALAR S/A**, **JSE ALIMENTOS LTDA**. VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS, COM COTA RESERVADA DE 25% PARA ME, EPP E MEI.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretária Municipal de Saúde, VALERIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliado na cidade de Itatinga/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.076.873-X e do CPF/MF sob nº. 096.130.768-40, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado as empresas, **M A BATISTA ME**, sediada a rua Dr Costa Leite, nº 1.397, CEP 19.602.110, Centro, Botucatu, SP, CNPJ 10.769.075/0001-95, **EMPÓRIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA**, sediada a Avenida Pierre Simon de La Place, nº 751, Galpão 03 e 04, CEP 13.069-320, Techno Park, Campinas, SP CNPJ04.106.730/0001-22, **CM HOSPITALAR LTDA**, sito a rua EX 3, SN, Quadra 9 A – Modulo 26 a 30, Bairro Dimic Catalão GO, CNPJ 12.420.164/0003-19, **JSE ALIMENTOS LTDA ME**, sediada a Rua 21 de Abril, nº 693, CEP 18.480-000, Centro, Itaporanga, SP, CNPJ 02.012.178/0001-08, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 205/16 para Registro de Preços** de fórmulas nutricionais, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01,02,03,04,05,06 da cota principal e reservada* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de fórmulas nutricionais, com cota reservada de 25% para ME, EPP e MEI, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

1



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 205/16 - Processo nº. 22.307/16



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterà, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **112.813,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 205/16 - Processo nº. 22.307/16



Cota principal:

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	COMPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, INDICADO EM SITUAÇÕES EM QUE HÁ AUMENTO NAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS, TAIS COMO: CRESCIMENTO, DESNUTRIÇÃO-PROTEICA, GESTAÇÃO E LACTAÇÃO E TAMBÉM MÁ ALIMENTAÇÃO. SEM SACAROSE. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO: LATA DE 400G. MARCA: Danone	LTA	1.125	18,45	20.756,25	M A Batista Me
02	FORMULA INFANTIL PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA, A BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DO LEITE, INDICADA PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO E PARA CRIANÇAS QUE APRESENTAM ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E/OU DE SOJA, DISTÚRBIOS ABSORTIVOS OU OUTRAS PATOLOGIAS ESPECÍFICAS. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. EM SUA COMPOSIÇÃO É NECESSÁRIA A PRESENÇA DE TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, ÓLEOS VEGETAIS E COMO FONTE DE CARBOIDRATO PODE CONTER XAROPE DE GLICOSE OU MALTODEXTRINA. SEM SABOR. APRESENTAÇÃO: LATA DE 400G. MARCA: Danone	LTA	150	112,02	16.803,00	Emporio Hospitalar Com Prod Cir Hosp Ltda

9

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

3
Handwritten signatures and marks



Prefeitura Municipal de Botucatu
Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 205/16 - Processo nº. 22.307/16



03	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, À BASE DE PEPTÍDEOS. INDICADO PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL DE PACIENTES EM SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, COMO FUNÇÃO GASTROINTESTINAL COMPROMETIDA. ISENTO DE LACTOSE, COM PRESENÇA DE SACAROSE EM SUA COMPOSIÇÃO. APRESENTAÇÃO: LATA DE 430G MARCA: Nestle	LTA	38	146,00	5.548,00	CM Hospitalar Ltda
04	COMPLEMENTO ALIMENTAR ENRIQUECIDO DE VITAMINAS E MINERAIS. COM FIBRAS SOLÚVEIS, INDICADO PARA ADULTOS E IDOSOS QUE NÃO SE ALIMENTAM BEM OU QUE APRESENTEM NECESSIDADES ENERGÉTICAS ELEVADAS. PODE SER ADICIONADA A OUTROS ALIMENTOS. SEM SABOR. APRESENTAÇÃO: LATA COM NO MINIMO 350G MARCA: Nestle	LTA	525	45,00	23.625,00	CM Hospitalar Ltda
05	MÓDULO DE FIBRA SOLÚVEL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, INDICADO PARA AUXILIAR NO FUNCIONAMENTO INTESTINAL E CONTRIBUIR PARA O EQUILÍBRIO DE SUA FLORA. PODE SER UTILIZADO EM PREPARAÇÕES SÓLIDAS, PASTOSAS OU LIQUIDAS SEM ALTERAÇÃO EM AROMA, SABOR OU TEXTURA DOS ALIMENTOS. APRESENTAÇÃO: LATA COM NO MINIMO 250G. MARCA: Nestle	LTA	150	74,00	11.100,00	CM Hospitalar Ltda
06	COMPLEMENTO ALIMENTAR DESENVOLVIDO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 4 ANOS DE IDADE. ENRIQUECIDO COM PELO MENOS 25 VITAMINAS E MINERAIS. SABORES: BAUNILHA, CHOCOLATE E MORANGO LATA DE NO MINIMO 350 G MARCA: Cybernutri	LTA	150	15,45	2.317,50	JSE Alimentos Ltda
VALOR TOTAL R\$ 80.149,75						

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

4
Handwritten signatures and initials



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 205/16 - Processo nº. 22.307/16



Cota reservada:

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	COMPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, INDICADO EM SITUAÇÕES EM QUE HÁ AUMENTO NAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS, TAIS COMO: CRESCIMENTO, DESNUTRIÇÃO-PROTEICA, GESTAÇÃO E LACTAÇÃO E TAMBÉM MÁ ALIMENTAÇÃO. SEM SACAROSE. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO: LATA DE 400G. MARCA: Danone	LTA	375	18,45	6.918,75	M A Batista Me
02	FORMULA INFANTIL PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA, A BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DO LEITE, INDICADA PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO E PARA CRIANÇAS QUE APRESENTAM ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E/OU DE SOJA, DISTÚRBIOS ABSORTIVOS OU OUTRAS PATOLOGIAS ESPECIFICAS. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. EM SUA COMPOSIÇÃO É NECESSÁRIA A PRESENÇA DE TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, ÓLEOS VEGETAIS E COMO FONTE DE CARBOIDRATO PODE CONTER XAROPE DE GLICOSE OU MALTODEXTRINA. SEM SABOR. APRESENTAÇÃO: LATA DE 400G. MARCA: Danone	LTA	50	150,00	7.500,00	M A Batista Me
03	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, À BASE DE PEPTÍDEOS. INDICADO PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL DE PACIENTES EM SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, COMO FUNÇÃO GASTROINTESTINAL COMPROMETIDA. ISENTO DE LACTOSE, COM PRESENÇA DE SACAROSE EM SUA COMPOSIÇÃO. APRESENTAÇÃO: LATA DE 430G MARCA: Nestle	LTA	12	181,00	2.172,00	M A Batista Me

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Botucatu
Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 205/16 - Processo nº. 22.307/16



04	COMPLEMENTO ALIMENTAR ENRIQUECIDO DE VITAMINAS E MINERAIS. COM FIBRAS SOLÚVEIS, INDICADO PARA ADULTOS E IDOSOS QUE NÃO SE ALIMENTAM BEM OU QUE APRESENTEM NECESSIDADES ENERGÉTICAS ELEVADAS. PODE SER ADICIONADA A OUTROS ALIMENTOS. SEM SABOR. APRESENTAÇÃO: LATA COM NO MINIMO 350G MARCA: Danone	LTA	175	62,00	10.850,00	M A Batista Me
05	MÓDULO DE FIBRA SOLÚVEL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, INDICADO PARA AUXILIAR NO FUNCIONAMENTO INTESTINAL E CONTRIBUIR PARA O EQUILÍBRIO DE SUA FLORA. PODE SER UTILIZADO EM PREPARAÇÕES SÓLIDAS, PASTOSAS OU LIQUIDAS SEM ALTERAÇÃO EM AROMA, SABOR OU TEXTURA DOS ALIMENTOS. APRESENTAÇÃO: LATA COM NO MINIMO 250G. MARCA: Nestle	LTA	50	89,00	4.450,00	M A Batista Me
06	COMPLEMENTO ALIMENTAR DESENVOLVIDO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 4 ANOS DE IDADE. ENRIQUECIDO COM PELO MENOS 25 VITAMINAS E MINERAIS. SABORES: BAUNILHA, CHOCOLATE E MORANGO LATA DE NO MINIMO 350 G MARCA: Cybernutri	LTA	50	15,45	772,50	JSE Alimentos Ltda
VALOR TOTAL R\$ 32.663,25						

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 205/16 - Processo nº. 22.307/16



CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato. 4

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

COPEL

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 205/16 - Processo nº. 22.307/16



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 - A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 - A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

9

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

8



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 205/16 - Processo nº. 22.307/16



E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

09 AGO 2016

VALERIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

M A BATISTA ME
CONTRATADA

EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO DE PROD CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

CM HOSPITALAR S/A
CONTRATADA
JSE ALIMENTOS LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP: 18600-900 – Centro – Botucatu/SP